

Leis

LEI Nº 10.111

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no mês de abril a campanha de conscientização "Abril Laranja: Mês de Combate à Crueldade Animal".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória para incluir no mês de abril a campanha de conscientização ao combate à crueldade animal, passando a vigorar com a seguinte redação:

ABRIL	
	- Paixão e Morte de Cristo do Romão
	- "Abril Laranja" - Campanha de conscientização de combate à crueldade animal
Primeira Semana	Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"
Segunda quinzena	Semana Espírita
01	Dia Municipal em Memória dos Cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de condecoração aos Profissionais de Saúde. (incluído pela Lei nº 9.784/2022)
06	- O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" Dia do Policial Militar
12	Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
23	Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi
29	Dia Municipal da Bocha
30	Dia do Profissional de Eventos

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.112

Altera a Lei nº 9.946/2023 para delimitar o uso exclusivo da Fita Quebra-Cabeça por pessoas com TEA e outros.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.946/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, de uso exclusivo de pessoas com TEA e, desde que haja a sua presença, seus acompanhantes, representantes e/ou assistentes."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

